



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
263/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /21  
PROCESSO Nº 263 /21

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

13/05/2021  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao exercício de 2021, os permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI.

ARTIGO 2º - Os valores já recolhidos, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exercício 2021, serão devolvidos aos beneficiários da isenção fiscal de que trata esta Lei Complementar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de maio de 2.021.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo aumentar a competitividade da categoria, diante do aumento do transporte individual de passageiros por aplicativos, através da concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao exercício de 2021.

O transporte individual de passageiros por aplicativos tomou proporções de crescimento jamais vistas no país.

Por sua vez, o serviço de taxi não dispõe de tais tecnologias, razão pela qual a demanda de usuários apresenta constante e gradativa queda.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Diadema, 06 de maio de 2021.

*crúcio* *marcio*  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR